COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N° 7.108-B DE 2014 DO SENADO FEDERAL (PLS N° 406/2013, na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.108-A de 2014 do Senado Federal (PLS nº 406/2013, na Casa de origem), que "altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de e 23 de setembro de 1996."

## EMENDA N° 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996."

## EMENDA N° 2

Dê-se ao § 1° do art. 1° da Lei n° 9.307, de 23 de
setembro de 1996, constante do art. 1º do projeto, a seguinte
redação:
"Art. 1°
`Art. 1°
§ 1º A administração pública direta e
indireta poderá utilizar-se da arbitragem para
dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais
disponíveis, desde que previsto no edital ou nos
contratos da administração, nos termos do
regulamento.
' (NR)

Deputado SERGIO ZVEITER Relator

Sala da Comissão, em